



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.689, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANO, NA CONDIÇÃO QUE ESPECIFICA".

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1.993, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 050/93:

ARTIGO 1º = AOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES A QUALQUER TÍTULO DE TERRENO, SITUADO NAS MARGENS DOS RIOS OU CÔRREGOS QUE CORTAM A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, SUJEITOS A INUNDAÇÕES, FICA CONCEDIDO UM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO), SOBRE O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO.

ARTIGO 2º = O DESCONTO ACIMA SÓ SERÁ CONCEDIDO, APÓS A COMPROVAÇÃO PELO SETOR DE LANÇADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUE O IMÓVEL ESTA LOCALIZADO NAS ÁREAS SUJEITAS À INUNDAÇÃO.

ARTIGO 3º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI 967, DE 23 DE MARÇO DE 1.981.

PAÇO MUNICIPAL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.993.

PUBLIQUE SE.

CUMRA SE.


SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA